



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 1032

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos

CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos

CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 1032

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.627, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal, o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	209.005.000,00
Receita Tributária	31.616.800,00
Receita de Contribuições	3.103.000,00
Receita Patrimonial	1.161.000,00
Transferências Correntes	170.913.200,00
Outras Receitas Correntes	2.211.000,00
Deduções para o FUNDEB	-23.000.000,00
Receitas de Capital	995.000,00
Transferências de Capital	995.000,00
Total da Receita	187.000.000,00

§2º A despesa desdobra-se da seguinte forma:

I - por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	154.295.898,86
Pessoal e Encargos Sociais	79.481.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	74.804.898,86
Despesas de Capital	32.064.736,34
Investimentos	29.564.736,34
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	2.500.000,00
Reserva de Contingência	639.364,80
Total da Despesa	187.000.000,00

II - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	8.275.000,00
Judiciária	3.225.000,00
Administração	22.420.000,00
Segurança Pública	3.672.000,00
Assistência Social	7.254.593,68

Previdência Social	5.637.000,00
Saúde	55.801.391,53
Educação	45.244.000,00
Cultura	1.955.500,00
Urbanismo	24.124.000,00
Saneamento	2.555.000,00
Gestão Ambiental	615.347,40
Agricultura	110.000,00
Indústria	1.520.000,00
Comércio e Serviços	30.000,00
Transporte	2.435.000,00
Desporto e Lazer	1.486.802,59
Reserva de Contingência	639.364,80
Total da Despesa	187.000.000,00

§3º A despesa desdobra-se da seguinte forma:

III - por Categoria Econômica:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	209.005.000,00
Receitas de Capital	995.000,00
Deduções da Receita	-23.000.000,00
TOTAL	187.000.000,00
Despesas Correntes	154.295.898,86
Despesas de Capital	32.064.736,34
Reserva de Contingência	639.364,80
TOTAL	187.000.000,00

Título II Do Orçamento Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto daquilo que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo Único. Do montante fixado no **caput**, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando:

a) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 1032

Página 3 de 7

utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e § 3º do artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma da alínea “a” do inciso I do artigo 6º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

c) Além do limite estabelecido na alínea “a” do inciso I do artigo 6º, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), conforme aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) com recursos originados do **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e,

II - 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§1º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados na alínea “c” deste artigo.

Art. 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante lei específica, promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme inciso VI do Art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme art. 4º desta Lei.

Art. 9º Na execução do orçamento do exercício de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no **caput**, não irão impactar a autorização contida na Lei Orçamentária anual, conforme art. 6º desta Lei e art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§2º Nas alterações de fontes de recursos autorizados

no **caput**, deverá o Poder Executivo observar o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

§3º Esses limites percentuais de suplementação estão conforme arts. 32, 33, 34 e 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 2.618/2024.

Art. 10 O produto de operações de crédito autorizadas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 11 Os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias destinar-se-á:

I - promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;

III - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

V - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante Lei específica, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

VI - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Parágrafo único. O limite autorizado na alínea “a” do inciso I art. 6º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender:

I - a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - as despesas financiadas com recursos de operação de crédito.

Art. 12 A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de autorização legislativa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 1032

Página 4 de 7

nos termos do art. 138, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante autorização por Lei específica, observado o limite estabelecido na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no **caput** deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Título III

Das Disposições Finais

Art. 14 Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 15 Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Consolidação por fonte de recurso;
- II - Natureza de Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Demonstrativo da aplicação da Receita com Pessoal - Orçado;
- V - Demonstração da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- VI - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;
- VII - Demonstrativo de Despesa Orçada;
- VIII - Programa de Trabalho;
- IX - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projeto e Atividade;
- X - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;
- XI - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
- XII - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Matozinhos, 19 de novembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Republicada por erro material em, 12 de dezembro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2812/2024, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa n.º 01 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e Emenda por Ocasão dos Debates de autoria do

vereador Ítalo Moraes Borges.

Portarias

PORTARIA Nº 10.587, DE 09 de dezembro DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Leonídia de Fátima Ferreira**, matrícula n.º 82.181-8, do cargo **DAM 03**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 09 de dezembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 12 de dezembro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.588, DE 09 de dezembro DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **Patricia Oliveira da Silva Pereira**, matrícula n.º 80.943-6, do cargo **DAM 06**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 09 de dezembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 1032

Página 5 de 7

Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 12 de dezembro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.589, DE 09 de dezembro DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **Sofia Mara Mendes**, matrícula n.º 82.203-1, do cargo **DAM 05**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 09 de dezembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 12 de dezembro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.590, DE 09 de dezembro DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **Suelen Luciani Miranda Pereira**, matrícula n.º 82.192-8, do cargo **DAM 09**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 09 de dezembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 12 de dezembro de 2024.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.591, DE 09 de dezembro DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 11, de 20 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **Flavia Priscila Mendes Bueri**, matrícula n.º 82.191-2, do cargo **Subsecretária Municipal de Arrecadação, Tributação e Fiscalização**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 09 de dezembro de 2024.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 12 de dezembro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.592, DE 10 de dezembro DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, “a”, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R - 961, protocolado em 25 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cristiane Duarte Rosário**, matrícula n.º 73.707, a partir de 20 de outubro de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “G”.

Art. 2º Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 1032

Página 6 de 7

acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de dezembro de 2024.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 12 de dezembro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.593, DE 10 de dezembro DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 1045, protocolado em 25 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luis Jorge da Silva**, matrícula n.º 72.968, a partir de 03 de novembro de 2024, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.000/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de dezembro de 2024.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 12 de dezembro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 10.594, DE 10 de dezembro DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências”.

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R - 963, protocolado em 29 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tânia Aparecida Cézari**, matrícula n.º 72.892, a partir de 16 de outubro de

2024, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 24 da Lei Municipal n.º 1.999/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de dezembro de 2024.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 12 de dezembro de 2024.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Convocamos o classificado no Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **Assistente Administrativo**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 16/12/2024** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 - Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocado:

Vânia Abreu de Paulo

CONVOCAÇÃO

Convocamos o classificado no Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de Capinador, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 16/12/2024** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 - Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 1032

Página 7 de 7

Municipal de Matozinhos.

Convocados:

Capinador

ELITON LIMA ARAÚJO

Outros Atos

TERMO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Matozinhos **RESOLVE** cancelar a numeração da Lei Municipal n.º 2.626/2024 que *“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2025 e dá outras providências.”*, tendo em vista existência de Lei com numeração idêntica.

Em virtude do cancelamento, toma-se como numeração atual da referida Lei o n.º 2.627/2024, bem como a mesma será republicada por motivos de erro material.

Matozinhos, 12 de dezembro de 2024.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal